Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 981/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2364/2014
PROTOCOLO	**:** 1483774
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** 1. EDER UILSON FRANÇA LIMA, 2. VALÉRIA ELOIZA CHACAROSQUI LIMA
INTERESSADO	**:** B.A. MARQUES ME
VALOR	**:** R$ 134.970,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – OBSERVÂNCIA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica a apresentação de dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a aprovação pela assessoria jurídica, à habilitação de licitantes, as atas e deliberações e os atos de adjudicação e homologação do resultado, em consonância com os ditames legais e regulamentares.

É regular a formalização do contrato administrativo em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, e estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 109/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 053/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema - MS, por seu Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, e, de outro lado, a empresa B.A. Marques ME.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 109/2013 (f. 45-74) e formalização do Contrato Administrativo nº 053/2014 (f. 140-145), firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema - MS, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59, como contratante, e a empresa B.A. Marques Me, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF n° 020.837.671-28, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de 1.500 (mil e quinhentas) cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social através dos CRAS dos Bairros Triguenã/Itapoã e CRAS Volante, no atendimento as famílias carentes do Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 134.970,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais), com prazo de vigência de 7/1/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-2ICE-5592/2015 (f. 500-505) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 109/2013, da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2014, do 1º Apostilamento e da formalização do Contrato Administrativo nº 053/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10843/2015 (f. 531-533) opinou da seguinte forma:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no seguinte sentido:
>
> I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 109/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.
>
> III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma regulamentar, com lastro no artigo 42, caput c/c artigo 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 109/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 053/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Registre-se que o contrato foi firmado em 6/1/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/2/2014 (f. 147), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Deixo de apreciar a ausência do Subanexo XVIII por se tratar de documento pertencente à análise dos termos aditivos, visto que esta decisão se restringe ao exame da 1ª e 2ª fases da contratação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho em parte o r. parecer ministerial e voto:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 109/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 053/2014, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Ivinhema - MS, CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72 e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF/MF nº 861.225.501-59, como contratante, e a empresa B.A. Marques Me, CNPJ/MF n° 15.310.799/0001-90, representada pela Srª. Bruna Ávila Marques, CPF/MF n° 020.837.671-28, como contratada, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo em exame.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MSS/ARP